



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024-CGAFB/DAF/SECTICS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Em sucinta contextualização, trata-se da minuta de Chamamento Público referente à seleção de projetos para implementação e/ou estruturação de farmácias vivas, inseridas no âmbito da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, ao qual assegurará o acesso de usuários do SUS a fitoterápicos com qualidade, segurança e eficácia.

2. **ANÁLISE**

2.1. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, em observância à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, aprovada pelo Decreto nº 5.813/2006, e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF), aprovado por meio da Portaria Interministerial nº 2.960/2008, publica, periodicamente, chamada pública de processo seletivo de projetos para apoio à implementação e/ou estruturação de farmácias vivas para Secretarias de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal.

2.2. A Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF) tem como objetivo garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos. As farmácias vivas são serviços farmacêuticos genuinamente brasileiros, que concentram desde as atividades de cultivo e processamento de plantas medicinais até a preparação de fitoterápicos, ampliando as opções terapêuticas e contribuindo para a Assistência Farmacêutica em sua missão de atender a população brasileira usuária do SUS.

2.3. Por sua vez, a PNPMF é balizada pelas seguintes diretrizes:

1. Regulamentar o cultivo, o manejo sustentável, a produção, a distribuição e o uso de plantas medicinais e fitoterápicos, considerando as experiências da sociedade civil nas suas diferentes formas de organização.
2. Promover a formação técnico-científica e capacitação no setor de plantas medicinais e fitoterápicos.
3. Incentivar a formação e a capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas, tecnologias e inovação em plantas medicinais e fitoterápicos.
4. Estabelecer estratégias de comunicação para divulgação do setor plantas medicinais e fitoterápicos.
5. Fomentar pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação com base na biodiversidade brasileira, abrangendo espécies vegetais nativas e exóticas adaptadas, priorizando as necessidades epidemiológicas da população.
6. Promover a interação entre o setor público e a iniciativa privada, universidades, centros de pesquisa e organizações não-governamentais na área de plantas medicinais e desenvolvimento de fitoterápicos.
7. Apoiar a implantação de plataformas tecnológicas piloto para o desenvolvimento integrado de cultivo de plantas medicinais e produção de fitoterápicos.
8. Incentivar a incorporação racional de novas tecnologias no processo de produção de plantas medicinais e fitoterápicos.

9. Garantir e promover a segurança, a eficácia e a qualidade no acesso a plantas medicinais e fitoterápicos.
10. Promover e reconhecer as práticas populares de uso de plantas medicinais e remédios caseiros.
11. Promover a adoção de boas práticas de cultivo e manipulação de plantas medicinais e de manipulação e produção de fitoterápicos, segundo legislação específica.
12. Promover o uso sustentável da biodiversidade e a repartição dos benefícios derivados do uso dos conhecimentos tradicionais associados e do patrimônio genético.
13. Promover a inclusão da agricultura familiar nas cadeias e nos arranjos produtivos das plantas medicinais, insumos e fitoterápicos.
14. Estimular a produção de fitoterápicos em escala industrial.
15. Estabelecer uma política intersetorial para o desenvolvimento socioeconômico na área de plantas medicinais e fitoterápicos.
16. Incrementar as exportações de fitoterápicos e insumos relacionados, priorizando aqueles de maior valor agregado.
17. Estabelecer mecanismos de incentivo para a inserção da cadeia produtiva de fitoterápicos no processo de fortalecimento da indústria farmacêutica nacional.

2.4. A farmácia viva desempenha um papel importante na Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, pois promove o acesso a medicamentos fitoterápicos de qualidade, seguros, eficazes e efetivos para a população brasileira. O programa busca incentivar o uso de plantas medicinais e fitoterápicos como opção terapêutica, aliando práticas e saberes tradicionais à ciência farmacêutica. Para além disso, cabe aqui destacar a ampliação da visão sobre as farmácias vivas como um espaço potencial de interação sociocultural, cuidado em saúde e meio ambiente e salvaguarda da sociobiodiversidade brasileira.

2.5. Ressalta-se que a instituição das farmácias vivas no SUS deu-se pela Portaria GM/MS nº 886 de 2010, e as respectivas boas práticas pela Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa (RDC) nº 18 de 2013.

2.6. Nesse sentido, a fim de viabilizar a operacionalização das farmácias vivas, a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica (CGAFB/DAF) formulou, ainda em forma de minuta, o edital, com publicação prevista para 2024, ao qual contempla regras e demais informações no tocante ao funcionamento daquele programa.

2.7. Sucede que, em razão da natureza jurídica do edital confeccionado, semelhantemente ao que já previa o parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, incide a norma do art. 53, da Lei 14.133/21 ao qual determina que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

- I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.8. Assim, em observância à legislação de regência, esta área técnica submete à apreciação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - CONJUR-MS os termos da minuta do edital, inserto no OFÍCIO Nº 4/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS (0038232873), a fim de que, em atendimento ao art. 53, da Lei 14.133/21, esta Consultoria efetive o controle prévio de legalidade da contratação pretendida.

2.9. Por fim, cabe salientar que, por ocasião do Parecer n. 00560/2015/CONJUR-MS/CGU/AGU (0038158367), referente ao similar edital publicado em 2015, este órgão jurídico consultivo deliberou pela aprovação daquele instrumento convocatório, em razão do atendimento às legislações aplicáveis.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Diante do exposto, encaminhamos à esta Consultoria a minuta do edital, inserida no OFÍCIO Nº 4/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS (0038232873), para a devida análise e posterior emissão de parecer jurídico no tocante à legalidade do Chamamento Público referente à seleção de projetos para implementação e/ou estruturação de farmácias vivas.

3.2. Sendo essas as informações de competência desta área técnica, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 04/01/2024, às 20:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 05/01/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038193887** e o código CRC **2FBD1968**.